



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
REVOGAÇÃO.....	2
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025-SECDH.....	2
LEI.....	2
LEI N° 549/2025 – GP. -	2
LEI N° 550/2025 - GP.	6
LEI N° 551/2025 – GP.	7
LEI N° 552/2025 – GP.	9





Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025-SECDH TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025-SECDH

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.081/2025-SECDH)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO POVOADO PACIÊNCIA EM SITIO NOVO/MA.

O MUNICIPIO DE SITIO NOVO - MA, por meio de seu Prefeito Municipal, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e com fundamento no art. 71, § 2º, c/c art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, decide:

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que torne o ato inconveniente ou inoportuno;

CONSIDERANDO que, após a deflagração do certame, sobreveio fato novo qual seja, a readequação orçamentária;

CONSIDERANDO a inexistência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação objeto do presente processo licitatório, conforme parecer da área contábil que atesta a falta do recurso específico;

CONSIDERANDO que a ausência de recursos financeiros inviabiliza a execução do objeto e a contratação, caracterizando motivo de relevante interesse público;

RESOLVE REVOGAR o processo licitatório em epígrafe, por razões de conveniência e oportunidade, em face da falta de orçamento, determinando o arquivamento do processo.

DETERMINA-SE, ainda, a publicação deste Termo de Revogação no Diário Oficial, PNCP, BNC, e no endereço eletrônico <http://sitionovo.ma.gov.br>.

Publique-se este. Sítio Novo - MA, aos 01 de Dezembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: c4cwrjsbtd20251202161216

LEI





LEI Nº 549/2025 – GP. -

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

1 - RECEITAS CORRENTES 155.061.600,00

1.1 - Receita Tributária 4.073.000,00

1.2 - Receita de Contribuições 934.000,00

1.3 - Receita Patrimonial 1904.100,00





1.6 – Receitas de Serviços 2.015.000,00

1.7 - Transferências Correntes 146.135.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 15.526.400,00

2.4 - Transferências de Capital 15.526.400,00

3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (10.588.000,00)

RECEITAS TOTAL.....R\$ 160.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 122.850.000,00 (cento e vinte dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 37.150.000,00 (trinta e sete milhões cento e cinquenta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS CORRENTES 117.524.500,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL 40.625.500,00

3 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA 1.350.000,00

4 - RESERVA CONTINGÊNCIA 500.000,00

DESPESA TOTAL.....R\$ 160.000.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 3.180.000,00

02.10 - GABINETE DO PREFEITO 2.000.000,00

03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO 9.250.000,00

04.10 - SEC.DESENV. ECONÔMICO,TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO 150.000,00

05.10 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO 2.120.000,00

06.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA 1.800.000,00

08.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1.850.000,00

09.12 - FUNDEB 61.300.000,00





10.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 13.550.000,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 23.350.000,00
12.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 1.300.000,00
13.10 – SECRETARIA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA 200.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 35.450.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.700.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO 2.300.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 500.000,00

TOTAL DAS UNIDADES.....R\$ 160.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via Lei Ordinária até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º -Fica o Executivo autorizado a:





I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 13º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA, em 01 de dezembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$XY3OlNnkdyV

LEI N° 550/2025 - GP.

Ementa: Denomina de **PROFESSORA FRANCISCA OLIVEIRA COÊLHO** À CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA ANTONIO BANDEIRA, NO MUNICIPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou





e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA OLIVEIRA COÊLHO** a unidade de ensino infantil, atualmente inominada, localizada na Rua Antonio Bandeira, no Município de Sítio Novo do Maranhão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizada desde já a abertura de crédito caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: 2e8tfyaw9d120251202111238

LEI N° 551/2025 – GP.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras de propriedade do Município de Sítio Novo/MA à empresa PORTAL FROTISTA PONTO COM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.005.814/0001-26, e dá outras providências.

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PORTAL FROTISTA PONTO COM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.005.814/0001-26, uma área de terras de propriedade do Município de Sítio Novo/MA, que faz parte da matrícula de nº 3246, registrada no Cartório do Ofício Único de Sítio Novo-MA, com as seguintes características:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto -P-0001, de coordenadas N 9.332.488,10m e E 319.683,63m; deste segue confrontando com a BR-226, com azimute de 96°34'17,52" por uma distância de 112,50m, até o ponto -P-0002, de coordenadas N 9.332.475,22m e E 319.795,39m ; deste segue confrontando com o mesmo, com azimute de 97°02'54,20" por uma distância de 72,60m, até o ponto -P-0003, de coordenadas N 9.332.466,31m e E 319.867,43m ; deste segue confrontando com FAZ. SANTANA DE FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS, com azimute de 190°44'39,49" por uma distância de 46,77m, até o ponto -P-0004, de coordenadas N 9.332.420,36m e E 319.858,72m ; deste segue confrontando com o mesmo, com azimute de 130°09'15,73" por uma distância de 62,22m, até o ponto -P-0005, de coordenadas N 9.332.380,24m e E 319.906,27m ; deste segue confrontando com AREA REMANESCENTE FAZ. SUCURUJU DE MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, com azimute de 214°05'00,52" por uma distância de 780,82m, até o ponto -P-0006, de coordenadas N 9.331.733,55m e E 319.468,70m ; deste confrontando com o mesmo segue com azimute de 301°29'49,00" por uma distância de 940,89m, até o ponto -P-0007, de coordenadas N 9.332.225,12m e E 318.666,44m ; deste segue confrontando com BR-226 com azimute de 68°54'05,16" por uma distância de 598,22m, até o ponto -P-0008, de coordenadas N 9.332.440,46m e E 319.224,55m ; deste segue confrontando com o mesmo, com azimute de 74°56'11,27" por uma distância de 178,10m, até o ponto -P-0009, de coordenadas N





9.332.486,75m e E 319.396,53m ; deste segue confrontando com o mesmo com azimute de 89°43'49,43" por uma distância de 287,10m, até o ponto -P-0001, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – A referida doação tem por objetivo efetivar a função social de parte da área de terras de propriedade do Município, destinando-a à instalação de uma Indústria pela Donatária, a qual promoverá impactos positivos na economia local, com a geração de empregos e renda.

Art. 3º – O Doador impõe as cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade sobre o imóvel objeto desta doação, descrito e caracterizado no artigo 1º, as quais vigorarão em caráter vitalício. Em decorrência destas cláusulas, o(s) Donatário(s) fica(m) impedido(s) de alienar (vender, doar, permutar, etc.) o referido imóvel a qualquer título, bem como de oferecer em garantia de quaisquer tipos de obrigações, operações de crédito ou financiamentos, sob pena de nulidade do ato e reversão do bem ao Doador. As referidas cláusulas deverão ser averbadas na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º – A Donatária não poderá ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, oneroso ou gratuito, o imóvel objeto desta Lei, sem prévia e expressa autorização do Município.

Parágrafo Único – A Donatária terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar o Projeto Executivo à Secretaria de Infraestrutura Municipal, devendo conter todas as fases/etapas de início e conclusão da indústria, inclusive com apresentação de datas previstas para liberação de licenças para implantação, operação e etc. Após aprovação do projeto executivo pela Secretaria de Infraestrutura Municipal, a Donatária fará jus a um prazo de 24 meses para implantar o projeto executivo, devendo está apta a operar a produção dentro desse prazo. Findo o prazo de implantação do projeto executivo, como há necessidade de liberação de licenças ambientais, a Donatária terá um prazo de 6 meses para iniciar efetivamente a produção. Os prazos listados serão contados a partir da data de publicação desta Lei. Caso os prazos não sejam cumpridos, o terreno objeto da presente doação retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 5º.

Art. 5º – Durante a vigência desta Lei, todos os encargos de natureza civil, administrativa e tributária que incidirem sobre o imóvel objeto da doação ficarão sob a responsabilidade da donatária. Além disso, fica sob responsabilidade da Donatária as providências necessárias à desocupação do imóvel ocupado por terceiros.

Art. 6º – Como existe uma estrada vicinal que corta o imóvel objeto da doação, o Donatário deverá respeitar a referida servidão e não poderá fazer qualquer tipo de obstrução sobre a via de acesso.

Art. 7º – O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a alteração da finalidade da doação ou a extinção da donatária implicarão na reversão automática e de pleno direito do imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, à posse do Município, sem que caiba à donatária qualquer direito a indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL





Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: 9ufdfxn8jst20251202111251

LEI N° 552/2025 – GP.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de apoio ao tratamento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento e transtornos mentais, mediante eventual fornecimento de medicamentos, e dá outras providências.”

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Tratamento Neuropsicossocial Infantojuvenil, destinado às crianças e adolescentes diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento ou transtornos mentais, incluindo o fornecimento contínuo dos medicamentos prescritos, observadas as normas técnicas do SUS.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, no Plano Municipal de Saúde (PMS) e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA), ações e dotações específicas voltadas ao tratamento do público definido no art. 1º.

Art. 3º O programa poderá contemplar ações complementares de acompanhamento psicossocial, multiprofissional e educacional, em parceria com órgãos estaduais, federais e entidades especializadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde manterá estoque mínimo dos medicamentos regularmente prescritos, conforme demanda registrada, garantindo fluxo contínuo de fornecimento.

§1º O estoque mínimo e os critérios de fornecimento deverão ser fixados em ato normativo da Secretaria no prazo máximo de 90 dias.

§2º A ausência de regulamentação no prazo previsto não impede a imediata execução desta Lei, devendo ser utilizado o protocolo diagnóstico e prescritivo do SUS.

Art. 5º A Secretaria criará, em até 60 dias, o Cadastro Municipal de Pacientes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, que conterá:

I – identificação do paciente;

II – diagnóstico médico;

III – medicamentos prescritos e periodicidade;

IV – histórico de fornecimento;

V – demanda reprimida.

Art. 6º Os pacientes cadastrados terão prioridade de atendimento, nos serviços municipais já existentes, respeitando-se a ordem técnica dos protocolos clínicos.





Parágrafo único. O atendimento preferencial será garantido mediante cadastro prévio junto à Rede Municipal de Saúde, contendo os documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria.

Art. 7º O Poder Executivo integrará as ações previstas nesta Lei ao Plano Municipal de Saúde, com prioridade na alocação de recursos destinados à atenção psicossocial infantojuvenil.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, relatório de execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, devendo o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: itw6x0mjlka20251202121214





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

